



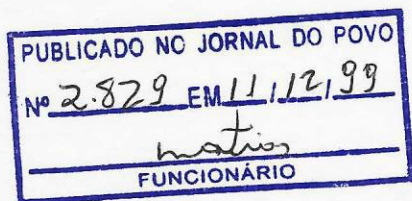
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI N° 846/99

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da quadra nº 09-A (subdivisão da Quadra 09), com área de 300,78 m<sup>2</sup>., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Vale Azul I, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORESTA**, inscrita no CGC/MF sob nº 02.406.246/0001-93, com sede à Rua João de Barro, 567 – Conjunto Residencial Floresta, Sarandi-Paraná.

**Parágrafo Único** - A área de terras descrita no “Caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação da Sede Comunitária da Associação.

**Art. 2°** - As obras da sede deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3°** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4°** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2° desta Lei.

**Art. 5°** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal